

EDUCAÇÃO E INCLUSÃO: UM OLHAR SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS EM SALAS REGULARES.

Iolamácia Quinto de Souza SANTANA¹

RESUMO

O presente artigo tem objetivo mostrar os estudos realizados no curso de pós graduação *stricto sensu*, em Ciências, Educação e Tecnologia onde se analisou a legislação pátria, atinente as pessoas com necessidades educacionais especiais. A relevância do estudo, a educação ampla entendida aqui como um processo que ultrapassa todos os territórios da convivência social, adentrando a necessidade dos humanos de se relacionarem com outros indivíduos.

Não pairam dúvidas que no convívio social o indivíduo goza da liberdade de expor sua opinião no entanto, o uso desta liberdade não pode ser utilizado para segregar do meio social indivíduos com alguma condição especial seja ela física, cognitiva ou, ainda de psicologia individual.

Palavras-chave: Políticas Públicas; Educação Inclusiva; Legislação Inclusiva; Cidadania.

1 A INCLUSÃO E A POLÍTICA ESTATAL

Num entendimento extensivo do termo educação, este é um elemento mediador e humanizador da existência humana. Iniciando-se nos primeiros anos de vida com o contato com os pais, ao se balbuciar os primeiros vocábulos com as pessoas estranhas, nos primeiros momentos no convívio escolar, o qual representa uma ação preparatória para a convivência no meio social e é de extrema importância para desenvolver a competência de transmissão de saberes racionais. Tais aptidões, posteriormente, capacitará os indivíduos em agentes transformadores de ações de outros indivíduos assim como, influenciar outras pessoas na busca do conhecimento de modo a torná-la prática educativa. No entanto, para que uma prática se torne educativa, o indivíduo deve estar despojado de atitudes preconceituosas e discriminatórias, fator que habilita este para participar na construção da cidadania. Contudo, ainda que, a condição de cidadão seja assegurada por lei, muitos indivíduos têm o acesso negado uma vez que, são considerados ‘diferentes’ quer seja por sua condição física ou cognitiva.

O Estado, tem dentre suas diversas obrigações a de proteção assim como, a de promoção de atitudes humanizadas e lógicas encontradas até mesmo no discurso de amparo ao cidadão, criar leis com o objetivo de retificar ou abolir os danos suportados pelos excluídos.

1.2 A EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO DE TODOS

A abordagem da legislação tem por objetivo conceituar a educação especial e de como se

dá as implicações historiográficas, sociológicas, administrativas e políticas. A abordagem da educação formal visa relacioná-la com a defesa dos direitos dos indivíduos com necessidades educacionais especiais tendo por pressuposto a ideia de que um dos princípios da educação é que esta é direito de todos e uma obrigação do Estado. Este princípio assegura que todos os indivíduos residentes no Brasil tenha o direito a uma educação igualitária e oportunizadora asseguradas pela constituição federal de 1988.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

O artigo 205, da Constituição Federal Brasileira indica com clareza que o direito de educação formal é assegurado de forma igualitária a todos os cidadãos devendo ser promovida pelo Estado e pela família cujo objetivo é a colaboração social visando o pleno desenvolvimento do indivíduo assim como o seu preparo para exercer a cidadania e a qualificação profissional.

Já o artigo 206, estabelece que não deve haver distinção de tratamento no tocante a oferta educacional, acesso, assim como a permanência, devendo ser assegurado pelo Estado.

A legislação pátria afirma que o Estado tem o dever de assegurar o atendimento educacional especializado, preferencialmente, a aqueles com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino.

No entanto, a trajetória de exclusão e desrespeito suportados pelos indivíduos com alguma necessidade especial tornou necessário especificar de maneira detalhada, em todas as modalidades educacionais, os direitos que assistem a todos uma vez que, a sociedade não está educada para aceitar as especificidades de cada indivíduo sendo necessário a reorientação legal com imposição de penalização para aqueles que infringirem a norma vigente.

A contemporaneidade discute como tornar a sociedade mais inclusiva e combativa aos vários tipos de preconceitos e discriminações. Não pairam dúvidas de que, a escola tem papel fundamental como agente construtor e disseminador de uma cultura com padrões sociais que entendam o processo inclusivo como algo capaz de combater a aversão ao diferente, atitude essencial para a garantia do direito de igualdade educacional.

O marco para a inclusão escolar foi a publicação, em 1994, da Declaração de Salamanca que estabeleceu princípios, políticas e práticas na área das necessidades da educação especial (UNESCO, 1994). Nos países signatários, assim como no Brasil, o texto da declaração de Salamanca, 1994, rompeu com os paradigmas de que os educando com necessidades especiais apenas poderia frequentar escolas específicas, o referido documento inovou no fato de que as

crianças com alguma necessidade especial deveriam frequentar as escolas regulares.

A declaração de Salamanca contribuiu de forma definitiva para que houvesse modificações no cenário da educação brasileira agora, os projetos escolares são reformulados no intuito de romper com a noção de um sistema educacional discriminador. Possibilitou redimensionar o conhecimento a cerca da educação especial assim como, da função do educador frente à diversidade de educandos, de sua praxe pedagógica num cenário de educação inclusiva.

A Constituição Cidadã, de 1988, em seu artigo 208, ao estabelecer o atendimento educacional especializado aos educando com necessidades especiais especifica que esta deve ocorrer, preferencialmente, nas unidades escolares publicas do ensino regular constituindo um avanço no sentido de construção de uma sociedade igualitária capaz de eliminar espaços excludentes e de garantir o convívio com as desigualdades intelectuais, locomoção, etc., de forma harmoniosa.

As escolas são campos importantes para a propagação da cultura de uma sociedade e, assim sendo, deve acompanhar as evoluções sociais. Se a escola é uma instituição cuja missão é formar cidadãos, ela deve atuar de forma que esses indivíduos conviviam harmonicamente com a diversidade e o pluralismo próprio do exercício da cidadania.

Com a publicação da Lei 9394/96 cujo teor estabelece a inclusão de alunos com necessidades educacionais nas escolas de ensino regular fez surgir desafios para a comunidade escolar, provocando acaloradas discussões entre os vários segmentos sociais quanto à necessidade de se somar esforços para alcançar as metas estabelecidas nas diretrizes educacionais.

O assunto ganhou destaque nacional nos noticiários a partir da promulgação do decreto- lei 7.611/2011, quando a comunidade escolar passou a questionar a aplicação efetiva do dispositivo de lei que afirma ser dever do Estado , sua política publica de gerenciar a educação especial de modo satisfatório às pessoas, público-alvo, garantindo um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades devendo o aprendizado ocorrer ao longo de toda a vida não podendo haver exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência, assegurando o ensino fundamental gratuito e compulsório, garantindo adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais. A oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação adotando as medidas de apoio individualizadas e eficazes, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena sendo a oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino e com apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial. Sendo considerado público-alvo da educação especial à pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou

superdotação.

Contudo, ainda que não estejamos presos à complexidade da educação especial ou em suas contradições e em seus efeitos sociais, percebemos que as normas legais são resultados de todas as discussões e da tomada de ações que minimize as contradições e problemas surgidos.

1.3 HISTORIOGRAFIA DA INCLUSÃO

As concepções atuais que temos em relação condições especiais das pessoas é consequência de uma longa caminhada que traz a baila diversas concepções acerca das práticas relativas às pessoas com necessidades especiais.

A preocupação com a defesa da cidadania e do direito de acesso à educação para todos independente da condição intelectual ou motora é um ativismo moderno da sociedade. Ainda que, ao longo da historiografia da humanidade tenha existido militância isolada de pessoas ou grupos.

A falta de memória social tende a creditar à contemporaneidade o protagonismo de luta e reconhecimento de alguns direitos das pessoas com necessidades especiais identificados como elementos constitutivos das políticas estatais de amparos sociais implementadas a partir de meados do século passado.

A literatura educacional quanto os documentos técnicos atestam que as situações de reconhecimento dos direitos das pessoas com necessidades educacionais especiais não teve como pressuposto outros atendimentos que não o educacional. Corroborando com essa afirmativa Mazotta (2011, p.16) descreve que a trajetória educacional até o século XVIII esteve ligada ao ocultismo e misticismo.

Buscando na história da educação informações significativas sobre atendimento educacional dos portadores de deficiência, pode-se constatar que, até o século XVIII, as noções a respeito da deficiência eram basicamente ligadas a misticismo e ocultismo, não havendo base científica ligadas a desenvolvimento de noções realísticas (MAZOTTA, 2011, p.16).

A sociedade contemporânea credita às lutas pretéritas o protagonismo da necessidade do processo de inclusão ainda que elas não tenham concluído o processo de modo satisfatório, cabendo aos agentes do presente a tarefa de desenvolver ações inclusivas mais concretas.

Autores como Mazzoni e Torres, 2005, afirmam que o processo de modernização aliado a ideologia capitalista empreendeu evoluções nas políticas governamentais de inclusão intimamente relacionadas aos conceitos de igualdade e de liberdade, assim como de direitos naturais e imprescindíveis.

Logo, as mudanças do ponto de vista podem ser associadas às especificidades

historiográficas e sociais em que, a inovação de padrões que se instalam impõe novas ações uma vez que, a dinâmica social é motor para todas as mudanças.

Destarte, as mudanças quanto ao entendimento de deficiência podem ser entendidas e analisadas sob a óptica das mudanças de paradigmas que norteiam os registros históricos da humanidade. Observa-se que, as transformações estão intimamente ligadas às alterações contemporâneas quanto à teoria de vida e de humanidade.

Mesmo que as deficiências, nunca tenham sido superadas em nenhum destes momentos históricos, pode-se refletir e compreender o que cada uma destas concepções significou em seu tempo.

Um dos registros mais remotos que se tem no tocante as deficiências, é a ideia de que uma pessoa com algum tipo de condição especial tinha poderes mágicos ou sobrenaturais numa clara indicação de que se a existência de uma pessoa com necessidades especiais representasse um fenômeno incomum, e que, em algumas épocas eram repelidas pois atribuíam a condição especial a possíveis castigos divinos, ou eram vistas como superstição e malignidade.

Segundo Fonseca, (2008, p. 65):

Em Atenas, os deficientes eram abandonados em locais desconhecidos, para aí ficarem sujeitos à implacável determinação da luta pela sobrevivência. Esparta aplicou aos deficientes o processo de seleção mais desumano e arbitrário que há memória. Os Ronzanos, mais tolerantes, adotam os deficientes para os exibirem em festividades suntuosas.

Assevera Khater (2008) que, com o advento do cristianismo o atendimento a indivíduos portadores de deficiência física e/ou mental adquiriu contornos assistencialista cujos objetivos era apoiar esses indivíduos. Assim, no período medieval, coube aos senhores de terras, também chamados de senhores feudais, dá proteção as pessoas com com algum tipo de deficiência.

A partir da revolução francesa até o século XIX, com o advento do capitalismo mercantil e com a ideia de divisão social do trabalho esteve em voga o pensamento de que as condições especiais dos indivíduos passaram a ser entendida como questão medico- educacional e, estes cidadãos passaram viver em conventos ou hospícios.

Enfatiza Khater (2008), que as guerras mundiais, ocorridas no século XX, causaram um intenso desenvolvimento do cientificismo objetivando a reabilitação dos combatentes mutilados nos frentes para que estes pudessem desenvolver atividades renumeradas e obter certa dignidade social.

A guerra do Vietnã causou em milhares de soldados a condição de deficientes físicos, assim, devido às fortes pressões sociais que, por meio de formação de grupos de defesa dos direitos das minorias fortaleceram o conceito de inserção à sociedade que até aquela época estavam radicalmente excluídos de participar do mercado de trabalho.

Segundo Sasaki (2010), a ideia de integração surgiu para derrubar a prática da exclusão social a que foram submetidas às pessoas com deficiência por vários séculos. Para o autor, a exclusão ocorria em seu sentido-total, ou seja, as pessoas com deficiência eram excluídas da sociedade afirma, ainda que, ter maior ou menor autonomia significa que a pessoa com deficiência tem maior ou menor controle nos vários ambientes físicos e sociais que ela queria e/ ou necessite frequentar para atingir seus objetivos e que a inclusão no mercado de trabalho competitivo não é um sonho impossível de ser realizado. Assim, o movimento de inclusão social, reclamada a existência de uma sociedade que, tendo entendido o direito das pessoas com deficiência e o valor da diversidade humana, se modifique para aceitá-las junto à população geral.

1.4 AS POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL

Em nosso país, o atendimento aos indivíduos em educação especial passou a figurar como política educacional a partir das décadas de 50-60 do século XX. Ainda que, anteriormente tenham existido algumas experiências educacionais baseadas nos padrões europeus e norte-americanos, estas iniciadas no final do século XIX. Por um longo período, vigorou o modelo sanitário hospitalar na educação de pessoas com deficiência percebida ainda na contemporaneidade vestígios desses padrões. O ponto de vista clínico sobre o tratamento e atendimento de pessoas condição especial é o de auxiliar o indivíduo a se amoldar ao espaço social em que vive.

A partir da Constituição Federal de 1988, rompeu-se com o padrão assistencialista, até então vigente, entendendo as diversidades sociais formadas pelo pluralismo de indivíduos. Assim, o artigo 203, da Constituição Federal da República Brasileira (1988) estabelece que através da assistência social, os indivíduos de quem dela precisar, ainda que não tenha contribuído para a seguridade social, e tem por objetivos: "IV. A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária".

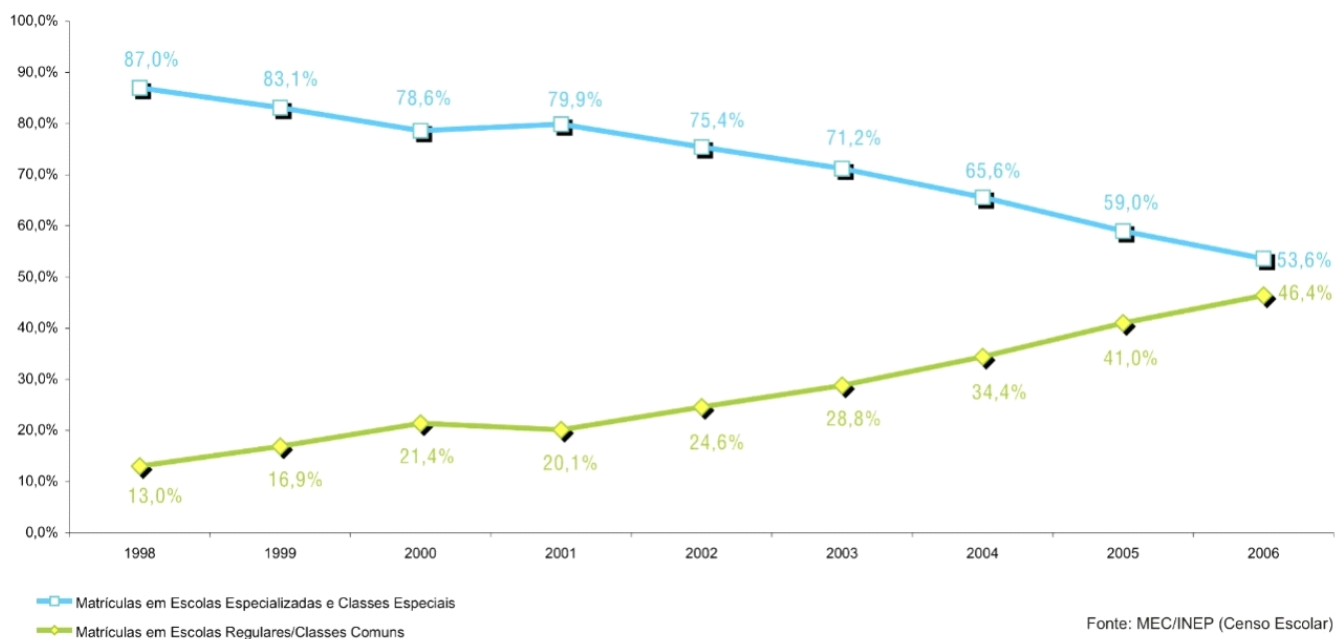
Logo, as ações de capacitação e inclusão devem ser dever, atribuição do campo da saúde, concedendo todos os indivíduos, carentes ou não, uma vez que saúde é garantia de todos, com previsão legal. Já, inserção à vida em sociedade é tarefa destinada à educação e, deve ser garantida a todos.

Observa-se que a legislação a cerca de pessoas com necessidades especiais, conforme Sasaki (2010), passou por diversas fases, as muitas das referentes à educação especial, exemplo disso é a edição da Portaria Interministerial n.º477, de 11/8/77, onde as ideias de ressocialização impostas pelo modelo clínico confirmadas na Constituição Federal Brasileira, vigente à época.

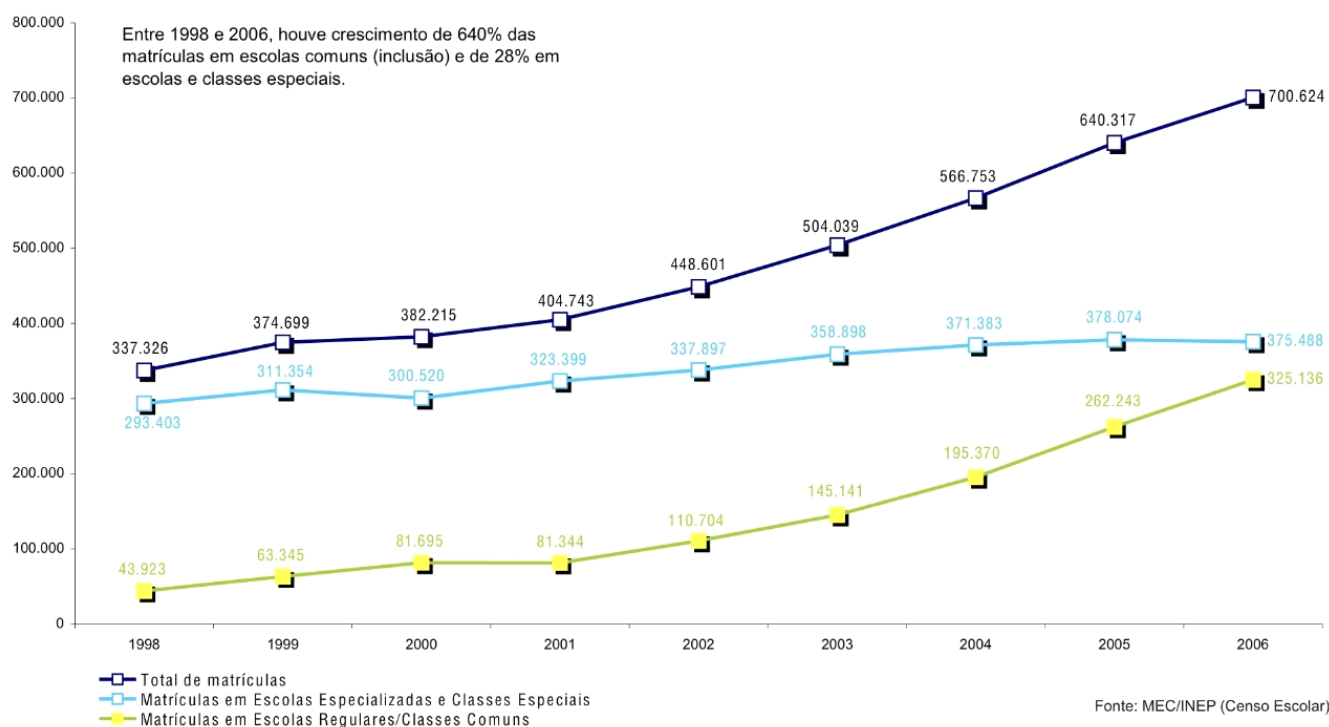
Desta forma, a partir do ano de 1998, restou demonstrado o avanço da Política de Inclusão nas Classes Comuns do Ensino Regular, comprovando assim a transformação existente na gestão

das escolas brasileiras, conforme dados apresentados pelo Censo do MEC nos gráficos abaixo:

Evolução da Política de Inclusão nas Classes Comuns do Ensino Regular – 1988-2006:



Evolução de Matrícula da Escola Especial – 1988-2006:



Assim, o número de matrículas em escolas comuns tem sido superior em relação às escolas especializadas, o que de fato vem comprovando a implementação da política de educação no sistema educacional, bem como o avanço no processo que implica a busca por um direito humano e

constitucional a todos.

Contudo, atualmente, nos apossamos vários saberes a respeito dos temas que abrangem condição especial das pessoas, seja ela concreta ou temporária. Suficiente saber empregar tal informação, em benfeitoria dos indivíduos que, ainda hoje, são colocadas num universo particular sob “proteção”. Alijadas do convívio social, sem cidadania, sem dignidade. Ainda que, saibamos que não se pode impor a todos que aceite de forma natural aqueles com alguma condição especial, temos o dever de lutar para que a norma seja cumprida e os direitos dos indivíduos com condição especial ou não, sejam observados uma vez que estas refletem a política e as ideologias predominantes à época de sua feitura, o *mens legis*.

CONCLUSÃO

O presente artigo debruçou-se sobre o processo de inclusão dos indivíduos com alguma condição especial e nas, nas políticas estatais para efetivação da inclusão escolar.

Observa-se que o processo de inclusão tem como resultado de uma escola de excelência. Assim, noção de inclusão escolar coloca realidade do processo de anterior em xeque onde o sujeito deveria se ajustar à escola para o entendimento de que, este, tem o direito irrestrito à escolarização em todos os níveis educativos. Assim, direito inserir à escola um expressivo referencial teórico da inclusão da diversidade, possibilitando sistematizar o conhecimento e a prática dos operadores educacionais que galgaram novos níveis de qualidades educacionais decorrentes do processo inclusivo.

A contemporaneidade tem se preocupado em oferecer condições e oportunidades semelhantes a indivíduos diferentes seja pela existência da contradição socioeconômica de classe ou por apresentar condições de capacidades físicas intelectuais ligadas às necessidades organicamente estruturais natas ou não.

Diversos profissionais como educadores, legisladores, pedagogos, psicólogos, etc., têm se debruçado na reflexão do tema motivando irradiação da discussão levante em varias instancias da sociedade a exemplo das travadas nas instituições de ensino; órgãos públicos; conferências científicas; etc., em especial naquelas onde o foco é a formação da pessoa enquanto cidadã. Pressupondo, contudo, a inexistência da hierarquização social para então se construir uma sociedade que contemple as especificidades individuais em sua formação.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Decreto nº7.611, de 17 de novembro de 2011.** (Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm#art11.> acesso 02 maio. 2017.
- BRASIL. **Lei nº9394, de 20 de dezembro de 1996** (Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional). Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/Leis/19394.C> Acesso em: 22 março.2017.
- BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Brasília, DF, 1989.
- BRASIL. **Lei nº 8059, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Brasília, DF, 1990.
- BRASIL. **Ministério da Educação.** Política Nacional de Educação Especial. Brasília, DF, 1994.
- GAT, Rosana. **Educação Inclusiva:** Cultura e cotidiano escolar. Rio de Janeiro: 7Letras, 2007.
- KHATER, Rita Maria Manjaterra. **Da tutela à cidadania:** estudo e acompanhamento do movimento de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. Disponível: campinas.edu.br/pesquisa/i_semana_cientifica/resumos_docentes.asp - 88k. Acesso em: 15 junho.2017.
- LIMA, Firmino Alves. **O princípio da proibição de discriminação no Direito Brasileiro.** Disponível em: <http://aulavirtual.upo.es:8900/webct/urw/lc102116011.tp0/cobaltoMainFrame.dowebct>. Acessado em 21 de junho de 2017.
- MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Ensinando a turma toda as diferenças na escola.** Pátio revista pedagógica. Porto Alegre, RS, ano 5, nº 20, p.18-28, fev./abr. 2002.
- _____. **Inclusão escolar:** o que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Editora Moderna, 2006.
- _____. **Integração x Inclusão: escola (de qualidade) para Todos.** Disponível em: <<http://www.lite.fe.unicamp.br/cursos/nt/ta1.9.htm>>. Acesso em: 05 julho. 2017.
- _____. **Ser ou Estar; eis a questão:** explicando o déficit intelectual. Rio de Janeiro: WVA, 1997a.
- _____. **Todas as crianças são bem-vindas à escola! Apostila.** Campinas/SP: Universidade Estadual de Campinas Unicamp, Faculdade de Educação, 1997b.
- MANTOAN, Maria Tereza Eglér. PRIETO, Rosângela Gavioli. ARANTES, Valéria Amorim (org). **Inclusão escolar:** pontos e contrapontos. São Paulo: Summus, 2006.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica.** 12. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MAZZOTTA, Marcos J. Silveira. **Educação Especial no Brasil:** história e políticas públicas. 5ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão / Construindo uma sociedade para todos.** 8º Ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.